



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

**MPV 915
00108**

**EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2020)**

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX É garantida a União Federal a abertura de matrículas de imóveis nos Registros Imobiliários, mediante declaração de propriedade para regularização imobiliária, de imóveis oriundos de sucessão do patrimônio à ser incorporado pela extinção de empresas públicas ou autarquias federais.

§ 1º: O prazo de atendimento das solicitações efetuadas pela Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através de suas superintendências estaduais, é de 90 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

§ 2º: A declaração de propriedade para regularização imobiliária referida no caput será expedida pela Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através de suas superintendências estaduais, por meio de nota técnica assinada por profissional habilitado encaminhada por ofício assinado pelo titular da superintendência estadual.

§ 3º: Para fins do disposto no caput fica dispensada anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para o registro de imóveis oriundos da Ex-RFFSA, previstos na Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

A inclusão deste artigo pretende aumentar a disponibilidade de ativos para alienação, mediante a desburocratização do registro dos imóveis em nome da União, suprimindo uma lacuna importante no maior gargalo que as superintendências estaduais possuem, a ausência de incorporação dos imóveis advindos das empresas extintas com a RFFSA, IAA, IBS, etc.

Sala das sessões,



SF/20979.15694-24



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

Senador **MAJOR OLÍMPIO**

Líder do PSL



SF/20979.15694-24